



Homologado em 13/8/2002, publicado no DODF de 16/8/2002, p. 7

Parecer nº 149/2002-CEDF
Processo nº 030.000354/2000
Interessada: **Olívia Serôa da Motta Jayme**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Olívia Serôa da Motta Jayme, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou que a aluna atendeu os mínimos exigidos pela Resolução nº 2/97-CEDF para estudos realizados no exterior até 30.6.98 e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 ½ anos

Horas de estudo: 3.085 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista a aluna ter cumprido as recuperações previstas no Parecer nº 12/2000-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Olívia Serôa da Motta Jayme, na "Hampton Bays High School", em Hampton Bays, Nova York - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de agosto de 2002

DORA VIANNA MANATA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/8/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal